

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 34/2026**

**EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 07/2026**

**DATA DA SESSÃO: 10/07/2026**

**HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília)**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO e FECHADO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**LOCAL: PLATAFORMA PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS:**

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> "Acesso Identificado"

### **AMPLA CONCORRÊNCIA**

**SETORES REQUISITANTES: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Teixeira/MG, por meio do Departamento de Compras e Licitações, sediado à Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, Teixeira/MG, mediante o(a) Agente de contratação designado pela Portaria nº 2.189/2025, em exercício, Sra. Eliane Aparecida Medina, na data e horário acima mencionada, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 553/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Teixeira-MG, no endereço <https://www.teixeiras.mg.gov.br/index.php/licitacoes/editais-de-licitacao>, na Plataforma Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e junto ao Setor de Licitações do Município.

#### **1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE FRESAGEM E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA TRAVESSA FRANCISCO ABRANTES, BAIRRO VILA SANTANA, NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG**, conforme projeto básico, memorial descritivo e planilha orçamentária.
- 1.2. A licitação será dividida em **LOTE ÚNICO**, conforme tabela constante no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 2.1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular na **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.
- 2.2. O cadastro deverá ser feito na **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

- 2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. Nesta licitação **não será adotada a participação exclusiva das empresas qualificadas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, tendo em vista que o valor global é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, não sendo o parcelamento do objeto vantajoso para o Município, representando prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado. – VALOR DE REFERÊNCIA É MENOR QUE 80.000 (logo, participação exclusiva de ME/EPP).
- 2.7. **Não poderão disputar esta licitação:**
- 2.7.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

- 2.9. O impedimento de que trata o item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.12. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.14. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
- 3.2. O cadastro deverá ser feito na PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
  - 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Prefeitura Municipal de Teixeira, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### 4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.1.1. A proposta de preço deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.
- 4.2. Juntamente com a proposta, conforme modelo indicado no **ANEXO II**, os licitantes deverão enviar:
- 4.2.1. as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração;
- 4.2.2. detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES);
- 4.2.3. composições de Custos Unitários dos itens constantes da Planilha Orçamentária; e
- 4.2.4. cronograma físico-financeiro.
- 4.2.5. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, juntamente com a proposta do **Anexo II**, que:
- 4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;
- 4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.3.6. O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 4.3.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa.
- 4.3.8. Outras pertinentes ao interesse público constantes no anexo da proposta.

- 4.3.9. A falsidade das declarações, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 4.4. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 4.5. Incumbirá, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.6. Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas na planilha orçamentária parte integrante deste Edital serão desconsiderados.
- 4.7. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:
- a) Os preços deverão ser formados de acordo com a planilha orçamentária e demais documentos do município, partes integrantes do edital, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
  - b) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;
  - b.1) Em relação aos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas do trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
  - c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica;
  - d) O prazo previsto para conclusão do objeto deste certame, está disposto no cronograma físico-financeiro e no contrato, contados da ordem de serviço, emitida por escrito pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.
  - e) O local da obra está descrito nos projetos parte integrante do presente processo licitatório.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Concorrência e para acesso público após o encerramento da fase de envio de lances.
- 4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.12. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 4.13. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

- 4.14. Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

## 5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário e total, em moeda corrente nacional;
- 5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 5.2. Não serão aceitas condições relacionadas a pedidos mínimos para faturamento ou entrega mínima.
- 5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Município e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988; ou a condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 6. ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. O Agente de Contratação via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, e a seguir, será dado o andamento deste certame, conforme fases previstas na plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme o art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021
  - 6.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante previamente ao julgamento das propostas.
  - 6.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - 6.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances
- 6.5. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo valor.
- 6.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.
- 6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.
- 6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (de acordo com as definições registradas no sistema do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**).
- 6.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 10,00 (dez reais)**.
- 6.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.15. Será adotado para o envio de lances na CONCORRÊNCIA o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
  - 6.15.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
  - 6.15.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela

possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 6.15.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.15.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.15.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.17. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.19. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Agente de Contratação.
- 6.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.21. No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 6.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.24. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.25. Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo [Decreto Federal nº 8.538/2015](#).
- 6.25.1. Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

- 6.25.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.25.3. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.25.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 6.27. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), nesta ordem:
- 6.28.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.28.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previsto nesta Lei;
- 6.28.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.28.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.29.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.29.2. Empresas brasileiras;
- 6.29.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.29.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei Federal nº 12.187/2009](#).
- 6.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.30.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

- 6.30.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.30.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.30.4. A Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada (conforme modelo do **anexo II**), acompanhada:
- 6.30.4.1. das planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração;
  - 6.30.4.2. do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES);
  - 6.30.4.3. das composições de Custos Unitários dos itens constantes da Planilha Orçamentária; e
  - 6.30.4.4. do cronograma físico-financeiro.
- 6.30.5. É facultado à Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.30.6. Se for o caso, a Agente de Contratação poderá, ainda, solicitar documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.30.7. Após a negociação do preço, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### **Garantia do Valor do Lance e Penalidades:**

- 6.31. O proponente, ao apresentar seu lance final durante o processo licitatório, compromete-se a garantir o valor ofertado pelo prazo mínimo estipulado em sua proposta.
- 6.32. A garantia mencionada no item anterior deverá ser mantida e respeitada durante todo o período de validade da proposta, conforme estabelecido neste Edital.
- 6.33. O proponente reconhece que o valor ofertado em seu lance final reflete sua capacidade efetiva de cumprir o contrato, garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições estipuladas.
- 6.34. A inobservância do compromisso estabelecido neste capítulo sujeitará o proponente às penalidades cabíveis no ordenamento jurídico que trata da matéria.
- 6.35. Caso o proponente, após a adjudicação, não mantenha o valor do lance final ou não cumpra com as condições contratuais, ficará sujeito às penalidades contidas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), sem prejuízo de aplicação das demais normas legais pertinentes às licitações e contratos públicos.

#### **ATENÇÃO!!!**

- 6.36. TODAS AS PROPOSTAS QUE CONSTAREM CADASTRADAS NO SISTEMA, POR OCASIÃO DA ABERTURA DO CERTAME, IMPLICARÃO ANUÊNCIA TÁCITA DE TODOS OS DISPOSITIVOS DO EDITAL, NÃO PODENDO ASSIM, HAVER DESISTÊNCIA, SALVO POR MOTIVO SUPERVENIENTE E JUSTIFICADAMENTE ACEITO PELA PREGOEIRA, SOB PENA DE SUJEIÇÃO À CONDUTA DE "NÃO MANUTENÇÃO DA PROPOSTA", CONFORME ART. 155, INC. V DA LEI 14.133/2021.**

## **7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 7.1. Será desclassificada a proposta que:

- 7.1.1. Contiver vícios insanáveis;
- 7.1.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.1.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.1.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
  - 7.2.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Agente de Contratação, que comprove:
    - 7.2.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
    - 7.2.1.2. Inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.3. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
  - 7.3.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
  - 7.3.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.5. Do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta original, através do seguro garantia (Art 6º, Inciso LIV da Lei 14.133/2021), na assinatura do contrato, sendo restituído após o cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.6. O julgamento das propostas será analisado juntamente com a Planilha Orçamentária realinhada, a ser anexada na Plataforma, no local – documentos complementares (pós disputa), onde Pregoeiro anunciará a licitante vencedora.
- 7.7. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitarias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 7.8. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.
  - 7.8.1. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

- 7.9. Depois de encerrados e ordenados os lances, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do lance de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados na referência, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 7.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.15. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste Edital.
- 7.16. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Como condição prévia ao Exame da Documentação de Habilitação do licitante detentor a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das Condições de Participação, especialmente quanto à existência de Sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, e ainda nos seguintes cadastros:
- 8.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica realizada por intermédio do Tribunal de Contas da União através da URL: (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) (Licitantes Inidôneos/TCU; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNJ; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU-União; Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CGU-União.
- 8.2.1. A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

- 8.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.2.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.3. Constatada a existência de sanção, a Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.
- 8.5.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 8.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) Pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 8.6. **Para fins de habilitação, deverá ser observada a documentação constante no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste Edital.**
- 8.7. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório.
- 8.7.1. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por Microempresas e Pequenas Empresas, assim definidas em lei.
- 8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio expressamente admitido por esta Administração.
- 8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.11. Os documentos comprobatórios deverão estar em pleno vigor.
- 8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

- 8.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.15. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na plataforma serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), desde que a prorrogação seja devidamente justificada.
- 8.16. A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 8.17.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.17.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.18. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado a razoabilidade desta ação com a pluralidade de proponentes e a análise do último valor apresentado em relação ao valor estimado, evitando assim proporcionar desarrazoada morosidade no certame.
- 8.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.21. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.22. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.23. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.24. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

- 8.25. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.26. Nos itens não exclusivos a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.27. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 9.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada, quando for o caso.
- 9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, (art. 12º da Lei nº 14.133/21).
- 9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 10. DO PARECER TÉCNICO

- 10.1. Para efeito de adjudicação deste certame, a Agente de Contratação, se julgar necessário, encaminhará o processo ao setor de engenharia, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à proposta e a planilha orçamentária da licitante vencedora.
- 10.2. Ocorrendo a desclassificação da empresa vencedora, os autos serão devolvidos a Agente de Contratação, para que este realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo a ordem classificatória.
- 10.3. Somente após essa etapa, a Agente de Contratação fará a adjudicação à empresa vencedora.

## 11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante.
  - 11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo **máximo de 10 min.**, sob pena de preclusão do direito;
  - 11.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados **obrigatoriamente** em campo próprio do sistema. Qualquer forma de envio divergente do sistema não será considerada, tal determinação visa a lisura e transparência do certame.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento

## 12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Inexistindo manifestação recursal, será adjudicado o objeto ao licitante vencedor, com posterior homologação do resultado pela autoridade superior, afixando-se a decisão no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Teixeira.
- 12.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, caberá a autoridade superior a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do procedimento licitatório, com a fixação da decisão no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Teixeira.

## 13. DA GARANTIA

- 13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 13.2. A título de garantia para a execução da obra licitada a licitante vencedora deverá recolher aos cofres do Município de Teixeira, no ato da assinatura do contrato, a importância máxima equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo a mesma optar pelas modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, ou seja:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária;

- 13.2.1. A garantia prestada, quando em forma de fiança bancária ou seguro garantia, deverá ter validade de no mínimo 12 (doze) meses, compatível com o prazo de execução das obras.
- 13.2.2. A garantia somente será restituída ao licitante vencedor após o recebimento definitivo das obras e serviços.
- 13.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
  - 13.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura digital.
  - 13.3.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 13.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
  - 13.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133 de 2021;
  - 13.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
  - 13.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no § 7º art. 90 da Lei nº 14.133/21.
- 13.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 13.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
  - 13.6.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
  - 13.6.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 13.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 13.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para

habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

#### **14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO**

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRADA**

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta do Contrato, Anexo deste Edital.

#### **16. DO PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será efetuado **de acordo com a medição realizada a cada etapa, atestado pelo fiscal do contrato e secretaria requisitante** dentro do período previsto de execução e em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro.

16.2. O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura discriminada será de até trinta dias, contados a partir da data de entrega da nota fiscal.

16.3. O pagamento referente à primeira medição realizada ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela Licitante vencedora:

16.3.1. Registro da obra no CREA ou no CAU;

16.3.2. Registro da obra no INSS; e

16.3.3. Pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável técnico.

16.4. O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens ou a atividades incluídas no Cronograma Físico-Financeiro. Os Itens da obra para os quais nenhuma tarifa ou preço tenha sido cotado não serão pagos, considerando-os cobertos por outros preços e tarifas.

16.5. Caso o representante da Entidade Licitante não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-las, determinando o pagamento da quantia aprovada, conforme acompanhamento feito pelo fiscal do contrato.

#### **17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a planilha adequada com proposta readequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

- 17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 17.1.5. Fraudar a licitação;
- 17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 17.2.1. Advertência;
  - 17.2.2. Multa;
  - 17.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e;
  - 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato licitado.
- 17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

- 17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.14. Serão publicadas no Diário Oficial do Município de Teixeira-MG, as sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 17.15. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** – Os licitantes e a Contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 17.15.1. **PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**
- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.
  - b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato.

- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes** da data da abertura do certame.
- 18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 18.3. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 18.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- 18.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 18.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).
- 19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.9. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.10. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico o <https://www.teixeiras.mg.gov.br/index.php/licitacoes/editais-delicitacao>.
- 19.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 19.13.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
- 19.13.2. ANEXO IA – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- 19.13.3. ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL.
- 19.13.4. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.
- 19.13.5. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA.
- 19.13.6. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA.
- 19.13.7. ANEXO VI - MINUTA CONTRATUAL.

Teixeiras, 29 de maio de 2026

JOSÉ AFRÂNIO DAMACENO  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE FRESAGEM E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA TRAVESSA FRANCISCO ABRANTES, BAIRRO VILA SANTANA, NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para execução de obra de recapeamento asfáltico da Travessa Francisco Abrantes, no Bairro Vila Santana, Município de Teixeira/MG, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os serviços necessários à completa execução da obra.	serviço	1	R\$ 98.233,28

- 1.2. O objeto da presente contratação caracteriza-se como obra de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que envolve a execução de serviços técnicos especializados de capeamento asfáltico, com a aplicação de conhecimentos de engenharia e utilização de métodos e técnicas específicas.
- 1.3. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente, especialmente conforme disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e demonstrada a vantajosidade para a Administração.
- 1.3.1. O prazo de execução da obra observará o cronograma físico-financeiro constante do projeto, iniciando-se a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 1.4. O contrato estabelecerá de forma detalhada as condições relativas à execução, prazos, responsabilidades e demais regras aplicáveis à contratação.
- 1.5. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o conjunto dos serviços a serem executados, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de melhoria da infraestrutura viária urbana do Município de Teixeira/MG, especificamente na Travessa Francisco Abrantes, localizada no Bairro Vila Santana, a qual se encontra atualmente pavimentada em alvenaria poliédrica e apresenta condições que demandam intervenção para melhoria da trafegabilidade, segurança e conforto dos usuários da via.
- 2.2. A pavimentação existente da Travessa Francisco Abrantes apresenta desgaste superficial e irregularidades que comprometem o conforto e a segurança dos usuários, justificando a necessidade de intervenção para melhoria das condições de trafegabilidade.
- 2.3. O estado atual da pavimentação da Travessa Francisco Abrantes é caracterizado por desgaste superficial e irregularidades que comprometem o conforto e a segurança dos usuários, afetando as condições de trafegabilidade e a mobilidade urbana local.

- 2.4. Além disso, as condições existentes demandam manutenções frequentes, o que reforça a necessidade de intervenção por meio do recapeamento asfáltico, visando ampliar a vida útil da pavimentação e melhorar as condições de circulação da via.
- 2.5. Nesse contexto, a execução do recapeamento asfáltico apresenta-se como solução adequada, visando proporcionar maior durabilidade à pavimentação existente, melhoria das condições de trafegabilidade, maior conforto e segurança aos usuários, além da redução da necessidade de manutenções corretivas frequentes.
- 2.6. A contratação encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar elaborado, que demonstrou a viabilidade técnica, econômica e operacional da solução proposta, bem como sua compatibilidade com a realidade do Município e com o interesse público.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 3.1. A solução consiste na execução de obra de recapeamento asfáltico da Travessa Francisco Abrantes, localizada no Bairro Vila Santana, no Município de Teixeira/MG, compreendendo a preparação da superfície existente, aplicação de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-2C e execução de revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com espessura prevista em projeto, de modo a proporcionar melhores condições de trafegabilidade, segurança, conforto e durabilidade da pavimentação.
- 3.2. A execução deverá contemplar todas as etapas necessárias à adequada realização do recapeamento asfáltico, incluindo serviços preliminares, limpeza e preparação da superfície existente, aplicação de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-2C, execução da camada de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), compactação, controle tecnológico dos materiais e dos serviços executados, bem como demais atividades complementares indispensáveis à perfeita conclusão da obra.
- 3.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o projeto básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, bem como com as normas técnicas aplicáveis, assegurando padrões adequados de qualidade, desempenho e segurança.
- 3.4. A solução deverá garantir a adequada compatibilidade com a infraestrutura urbana existente na área de intervenção, preservando o funcionamento dos serviços públicos e das estruturas já implantadas, de modo a assegurar a qualidade, a segurança e a durabilidade da obra executada.
- 3.5. A execução deverá ocorrer de forma planejada e organizada, com adoção de medidas que minimizem os impactos à população e ao tráfego local, incluindo sinalização adequada e controle das áreas em intervenção.
- 3.6. Por fim, a contratação deverá assegurar o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários à execução integral da obra, garantindo a entrega do objeto em conformidade com as especificações estabelecidas.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. A execução do objeto deverá observar requisitos técnicos, operacionais, de qualidade, segurança e sustentabilidade, de modo a assegurar a adequada prestação dos serviços e a durabilidade da obra, em conformidade com as normas aplicáveis e com os documentos que compõem a contratação.
- 4.2. Sob o aspecto técnico, os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o projeto básico ou executivo, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, que integram o presente processo, devendo a contratada observar integralmente as especificações ali estabelecidas, bem como as normas técnicas pertinentes ao capeamento asfáltico e obras de infraestrutura urbana.

- 4.3. Os materiais a serem empregados deverão atender aos padrões de qualidade exigidos, sendo vedada a utilização de insumos em desacordo com as especificações técnicas, cabendo à contratada a realização de controles tecnológicos e ensaios necessários à verificação da conformidade dos serviços executados, sempre que exigido pela fiscalização.
- 4.4. No que se refere à execução, deverão ser observadas as condições adequadas de preparação da base, regularização da superfície, aplicação do revestimento e implantação de sistemas de drenagem, garantindo-se a estabilidade estrutural da pavimentação, sua resistência ao tráfego e sua durabilidade ao longo do tempo.
- 4.5. A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, com profissionais devidamente habilitados, bem como de equipamentos compatíveis com a natureza e complexidade dos serviços, sendo responsável pela adequada condução de todas as etapas da obra.
- 4.6. Do ponto de vista operacional, a execução deverá ser planejada de forma a minimizar impactos à mobilidade urbana, devendo ser adotadas medidas de organização do tráfego, sinalização adequada e isolamento das áreas em intervenção, garantindo a segurança dos usuários e dos trabalhadores.
- 4.7. No que se refere à segurança do trabalho, a contratada deverá cumprir integralmente as normas regulamentadoras aplicáveis, adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes e à proteção da integridade física dos trabalhadores e de terceiros.
- 4.8. Quanto aos aspectos ambientais, deverão ser observadas práticas que reduzam os impactos decorrentes da execução da obra, incluindo a adequada gestão dos resíduos gerados, o controle de emissões de poeira e ruídos e a preservação das condições ambientais do local, em conformidade com a legislação vigente.
- 4.9. A contratada será responsável pela reparação de eventuais defeitos, falhas ou vícios identificados na execução dos serviços, devendo realizar as correções necessárias sem ônus adicional para a Administração, nos prazos estabelecidos contratualmente.
- 4.10. Adicionalmente, a execução da obra deverá estar devidamente registrada por meio de documentação técnica pertinente, incluindo medições, relatórios e registros fotográficos, de forma a permitir o adequado acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 4.11. Por fim, ressalta-se que os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência deverão ser observados de forma integrada com os demais documentos que compõem a contratação, especialmente o projeto técnico e seus anexos, os quais prevalecerão para fins de detalhamento das especificações e condições de execução.

#### **Subcontratação**

- 4.12. A subcontratação não será admitida para a parcela principal do objeto, sendo permitida apenas de forma parcial e mediante prévia e expressa autorização da Administração, desde que não comprometa a execução do objeto contratual, permanecendo a contratada como única responsável pela execução.
- 4.13. Será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, limitada a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual.
- 4.14. No caso de opção pela modalidade seguro-garantia, a contratada deverá apresentá-lo até a data da assinatura do contrato.
- 4.15. Nas modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública e fiança bancária, a garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

- 4.16. O contrato disciplinará de forma detalhada as condições, prazos e hipóteses de execução, recomposição e liberação da garantia da contratação.

#### **VISITA TÉCNICA**

- 4.17. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é considerada relevante para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Para tanto, será assegurado aos interessados o direito de realização de vistoria técnica, a qual deverá ser previamente agendada e será acompanhada por servidor designado para esse fim, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos horários de 09h às 10h30min e de 13h30min às 16h30min.
- 4.17.1. O agendamento da vistoria técnica deverá ser realizado previamente pelo interessado, por meio de contato com a Administração, via endereço eletrônico [obras@teixeiras.mg.gov.br](mailto:obras@teixeiras.mg.gov.br) ou telefone: (31) 3709-0151 – Ramal 3112, dentro do horário de expediente, sendo de responsabilidade do licitante a solicitação com antecedência mínima suficiente para organização da visita.
- 4.18. Poderão ser disponibilizados datas e horários alternativos aos interessados, mediante solicitação prévia, de modo a garantir ampla participação e isonomia entre os licitantes.
- 4.19. Para a realização da vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá apresentar documento de identificação oficial com foto, bem como documento que comprove seu vínculo ou representação junto à empresa licitante.
- 4.20. O licitante que optar por não realizar a vistoria técnica deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, atestando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto da contratação, assumindo total responsabilidade por sua proposta.
- 4.21. A não realização da vistoria técnica não poderá ser utilizada como justificativa para eventuais alegações de desconhecimento das condições locais, dúvidas ou omissões quanto à execução dos serviços, cabendo ao contratado assumir integralmente os riscos decorrentes de sua decisão.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de execução**

- 5.1. A execução do objeto deverá ocorrer em conformidade com o projeto básico ou executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, que integram a presente contratação, observando-se rigorosamente as especificações técnicas e normas aplicáveis à pavimentação asfáltica e obras de infraestrutura urbana.
- 5.2. Os serviços terão início após a emissão da Ordem de Serviço, devendo a contratada providenciar, em prazo compatível, a mobilização de equipe técnica, equipamentos, materiais e demais insumos necessários à execução da obra.
- 5.3. A execução deverá ser realizada de forma contínua e planejada, respeitando a sequência lógica das etapas construtivas, de modo a garantir a qualidade dos serviços e o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 5.4. A contratada deverá assegurar a adequada organização do canteiro de obras, bem como a gestão das frentes de trabalho, de forma a evitar interferências indevidas, retrabalhos e atrasos na execução.
- 5.5. Durante a execução, deverão ser adotadas medidas que minimizem os impactos à população e ao tráfego local, incluindo a implantação de sinalização provisória, isolamento das áreas em intervenção e controle de circulação de veículos e pedestres.
- 5.6. Os serviços deverão ser executados em horários compatíveis com a legislação local e as condições operacionais do Município, podendo ser ajustados mediante necessidade e mediante autorização da fiscalização.

- 5.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução, responsável técnico devidamente habilitado, que responderá pela condução dos serviços e pelo cumprimento das normas técnicas e contratuais.
- 5.8. Eventuais interferências com redes de infraestrutura existentes deverão ser previamente avaliadas e tratadas em conjunto com a fiscalização, de modo a evitar danos a serviços públicos e garantir a continuidade das atividades.
- 5.9. Por fim, a execução deverá observar todas as condições de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente, conforme legislação vigente e diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.10. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração, desde que cumpridas as condições necessárias à execução.

#### **Local da prestação dos serviços**

- 5.11. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Travessa Francisco Abrantes, Bairro Vila Santana, Município de Teixeira/MG.

#### **Materiais a serem disponibilizados:**

- 5.12. Todos os materiais, insumos e demais recursos necessários à execução da obra serão de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo aqueles destinados à preparação da base, execução do sistema de drenagem pluvial, aplicação do revestimento asfáltico e realização dos serviços complementares.
- 5.13. Os materiais empregados deverão atender integralmente às especificações constantes no projeto técnico, memorial descritivo e normas técnicas aplicáveis, sendo vedada a utilização de insumos que não atendam aos padrões de qualidade exigidos.
- 5.14. A contratada deverá garantir a procedência, qualidade e conformidade dos materiais utilizados, cabendo-lhe a apresentação, quando solicitado pela fiscalização, de certificados de qualidade, laudos técnicos ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento às especificações estabelecidas.
- 5.15. Sempre que necessário, a fiscalização poderá exigir a realização de ensaios e testes para verificação da qualidade dos materiais e dos serviços executados, sendo tais custos de responsabilidade da contratada.
- 5.16. Os materiais deverão ser armazenados e manuseados de forma adequada, de modo a preservar suas características e evitar perdas, contaminações ou danos que comprometam a qualidade da obra.
- 5.17. Não será admitida a utilização de materiais reaproveitados ou fora de especificação sem prévia autorização da fiscalização, devidamente justificada e tecnicamente fundamentada.
- 5.18. A contratada será responsável pela substituição de materiais rejeitados pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração, bem como por eventuais prejuízos decorrentes da utilização de insumos inadequados.
- 5.19. Por fim, todos os materiais empregados deverão estar em conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas pertinentes, assegurando a qualidade, durabilidade e segurança da obra.

#### **Fiscalização e controle da execução**

- 5.20. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Administração, ao qual caberá verificar a conformidade dos serviços executados, podendo, para tanto, solicitar esclarecimentos, determinar correções e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas.

- 5.21. Constatadas irregularidades, tais como não execução, execução parcial, atrasos injustificados ou serviços em desacordo com as especificações técnicas, a contratada será notificada para proceder à correção no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, ou outro prazo definido pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

### FISCAL DE CONTRATO

LOTAÇÃO	NOME	FUNÇÃO	MATRICULA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE	PAULO HENRIQUES DA SILVA	PEDREIRO	3334

### Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

- 6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Fiscalização Administrativa**

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **Gestor do Contrato**

- 6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

- 6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. GESTOR DE CONTRATO

LOTAÇÃO	NOME	FUNÇÃO	MATRICULA
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	MICAELLE JESSICKA FERREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	3984

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Boletim de Medição, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 8.2. Os serviços serão medidos após aceitação pela fiscalização, que examinará os trabalhos executados, verificando sua qualidade e o atendimento às especificações, projetos e demais documentos contratuais.
- 8.3. A medição de serviços e obras será baseada em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.
- 8.4. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pela Contratante.
- 8.5. A forma de apresentação das medições (documentos, formatos etc...) será estabelecida pela fiscalização, quando do início dos trabalhos da Contratada.
- 8.6. As medições serão mensais, ocorrendo conforme o prazo previsto no cronograma físico-financeiro.
- 8.7. A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas orçamentárias.
- 8.8. Caso encontre erros ou omissões, caberá à fiscalização indicá-los a fim de que a Contratada corrija as falhas.
- 8.9. A Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.
- 8.9.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.9.1.1. Não produzir os resultados acordados;
- 8.9.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 8.9.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.10. A utilização do Boletim de Medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.11. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal da contratada e à apresentação da documentação trabalhista e previdenciária relativa à execução da obra.

#### **Do recebimento**

8.12. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.12.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.12.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.13. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, inciso I, 'a', da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.13.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.13.2. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.13.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.13.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.13.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.13.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.13.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.13.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- 8.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.15.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.15.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 8.15.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 8.15.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

- 8.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.19.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 8.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 8.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
  - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

- 8.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

- 8.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30(trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária determinado em contrato.

#### **Forma de pagamento**

- 8.29. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **9. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**.

#### **Regime de execução**

- 9.2. O regime de execução do contrato será empreitado por preço global.

### **Critérios de aceitabilidade de preços**

- 9.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
- 9.3.1. *O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);*
- 9.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será:
- 9.4.1. *valor global: conforme valor estimado da licitação.*
- 9.4.2. *custos unitários relevantes: itens da planilha orçamentária.*

### **Habilitação jurídica**

- 9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.14. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.15. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);
- 9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 9.17. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.18. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

- 9.20. **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples.
- 9.21. **Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial** (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
  - 9.21.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
  - 9.21.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
  - 9.21.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
  - 9.21.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.
  - 9.21.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.
  - 9.21.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
  - 9.21.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **Qualificação Técnica**

- 9.22. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA e/ou CAU, em plena validade;
- 9.23. **Comprovação de capacidade técnico-profissional:** Comprovação da licitante de possuir na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, emitido por pessoa

jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico - CAT, demonstrando a execução dos serviços similares ao objeto licitado, conforme abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO
1.1	SARJETA DE CONCRETO URBANO (SCU), TIPO 1, COM FCK 15 MPA , LARGURA DE 50CM COM INCLINAÇÃO DE 3%, ESP. 7CM, PADRÃO DER-MG, EXCLUSIVE MEIO-FIO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILAOMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)
1.2	EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA.

9.24. Apresentação do profissional responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Profissional competente, conforme **Anexo III**.

9.24.1. A comprovação do vínculo do profissional que será o responsável técnico poderá ser realizada pela apresentação de cópia(s) do(s) Contrato(s) de Trabalho do(s) profissional(is); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou cópia do Contrato Social da empresa em que consta(m) o(s) profissional(is) integrante(s) da sociedade; ou, ainda, através do(s) contrato(s) de prestação de serviços regido(s) pela legislação civil comum, devidamente registrado(s) no(s) cartório(s) competente(s) e/ou na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), conforme preconizam o [art. 1º da Lei Federal nº 6.496/1977](#) e o [art. 45 da Lei Federal nº 12.378/2010](#).

9.25. **Atestado(s) de capacidade técnico-operacional** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o LICITANTE executou, diretamente, serviços e obras de características semelhantes às parcelas de maior ou igual relevância deste objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO
1.1	SARJETA DE CONCRETO URBANO (SCU), TIPO 1, COM FCK 15 MPA , LARGURA DE 50CM COM INCLINAÇÃO DE 3%, ESP. 7CM, PADRÃO DER-MG, EXCLUSIVE MEIO-FIO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILAOMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	M	179,06
1.2	EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA.	M³	14,36

9.25.1. Em se tratando de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o Município poderá realizar diligências ou exigir a apresentação de documentos que comprovem a efetiva aptidão do licitante, tais como notas fiscais, contratos ou documentos equivalentes.

9.25.2. A capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderá ser comprovada por meio de um único atestado ou de vários atestados, desde que o conjunto dos atestados apresentados comprove a exigência descrita.

9.25.3. Deverá ser apresentada declaração do proponente, firmada também pelo seu responsável técnico legalmente habilitado, de que, através de visita deste ao local das obras e/ou serviços, aceita como válida a situação em que se encontra aquele local para a realização dos serviços ou termo de dispensa, conforme modelo **Anexo IV**.

- 9.26. O licitante que optar pela NÃO realização da visita técnica **DEVERÁ**, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidas, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada (Anexo V).
- 9.27. Para efeito de julgamento da proposta, a licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COMPLETA**, contendo a composição detalhada de todos os custos unitários e totais, incluindo materiais, mão de obra, encargos sociais, equipamentos, tributos, BDI e demais insumos necessários à execução do objeto, em conformidade com as quantidades estimadas constantes nas Planilhas Orçamentárias e observadas as disposições do item 4.2 e seus subtópicos do edital.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 98.233,28 (Noventa e oito duzentos e trinta e três reais e vinte oito centavos)** conforme custos unitários apostos na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO anexo ao processo.
- 10.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 10.1.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 10.1.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4.4.90.51.00.2.09.01.26.782.0021.1.0015 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS.
  - **FONTE:** 1.710.000 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS.

**\*Obs: As especificações e condições itens é de responsabilidade exclusiva da secretaria requisitante, não sendo atribuído à Agente de Contratação e Equipe de apoio quaisquer culpabilidades neste sentido.**

**APROVO** o presente Termo de Referência cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, estando presentes os elementos necessários a identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Teixeiras, 01 de junho de 2026

---

JOSÉ AFRÂNIO DAMACENO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE

## **ANEXO IA - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente.

### **I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de melhoria da infraestrutura viária urbana do Município de Teixeira/MG, por meio da execução de recapeamento asfáltico da Travessa Francisco Abrantes, localizada no Bairro Vila Santana, conforme projetos, planilhas orçamentárias e memorial descritivo elaborados para a intervenção.

Devido ao avançado estado de deterioração e à grande quantidade de buracos na via, deverá ser realizada a fresagem do pavimento antigo e a execução de um novo recapeamento asfáltico, garantindo a restauração completa da pista, segurança e conforto dos usuários. Essas condições contribuem para o

aumento do desgaste dos veículos, desconforto dos usuários e dificuldades na mobilidade urbana, especialmente durante períodos de maior fluxo ou em condições climáticas adversas.

A intervenção proposta consiste na execução de capeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com espessura de 4 cm, precedido da aplicação de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-2C sobre o pavimento existente, garantindo adequada aderência entre as camadas e maior durabilidade da solução adotada.

A obra contempla ainda os serviços preliminares necessários à sua execução, incluindo instalação de placa de obra, demolições localizadas, remoção e transporte de materiais provenientes das intervenções, além da realização dos controles tecnológicos e de qualidade exigidos pelas normas técnicas aplicáveis.

A execução da pavimentação proporcionará melhores condições de trafegabilidade, segurança viária, acessibilidade e conforto aos usuários da via, contribuindo para a valorização da infraestrutura urbana e para a melhoria da qualidade de vida da população local.

A contratação encontra-se alinhada ao interesse público e aos objetivos da Administração Municipal de promover a adequada conservação e modernização da malha viária urbana, assegurando maior eficiência na prestação dos serviços públicos e melhores condições de deslocamento para os cidadãos.

## II. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Teixeira/MG informa que a presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), nos termos da Lei nº 14.133/2021, estando registrada no item 138, página 33 do referido instrumento de planejamento. A contratação refere-se à execução da reforma da cobertura da edificação, encontrando-se compatível com o planejamento administrativo e orçamentário do exercício financeiro de 2026.

Dessa forma, a contratação pretendida encontra respaldo no planejamento orçamentário da Administração e na necessidade imediata de mitigação dos riscos apontados no laudo técnico, configurando medida de interesse público voltada à proteção dos usuários e à preservação do patrimônio público.

## III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

A presente contratação deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade durante todas as etapas de execução do recapeamento asfáltico da Travessa Francisco Abrantes, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e com a legislação ambiental aplicável.

A solução adotada consiste na execução de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) sobre pavimentação existente em alvenaria polidétrica, mediante aplicação prévia de pintura de ligação. Tal solução apresenta benefícios ambientais relevantes, uma vez que aproveita a estrutura existente da via, reduzindo a necessidade de remoção integral do pavimento, a extração de novos materiais e a geração de resíduos da construção civil.

Durante a execução dos serviços deverão ser adotadas práticas que promovam a utilização racional de materiais, equipamentos e insumos, visando minimizar desperdícios e maximizar a eficiência na aplicação dos recursos públicos. Sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, poderão ser priorizados materiais e fornecedores localizados na região, contribuindo para a redução das emissões associadas ao transporte.

A contratada deverá realizar a adequada gestão dos resíduos gerados durante a execução da obra, promovendo sua segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, observando as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas ambientais vigentes. Os materiais provenientes das demolições e remoções localizadas deverão ser destinados a áreas devidamente autorizadas pelos órgãos competentes, sendo vedado qualquer descarte irregular que possa causar danos ao meio ambiente, assoreamento de cursos d'água ou degradação de áreas públicas e privadas.

Durante a execução da obra deverão ser adotadas medidas de controle ambiental voltadas à redução da emissão de poeira, ruídos e resíduos, bem como à prevenção de vazamentos de combustíveis, óleos e lubrificantes provenientes dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

A execução do recapeamento deverá observar rigoroso controle tecnológico dos materiais e procedimentos executivos, garantindo maior durabilidade do pavimento, redução da necessidade de intervenções corretivas futuras e melhor aproveitamento dos recursos públicos ao longo da vida útil da infraestrutura.

A contratada deverá cumprir todas as exigências ambientais aplicáveis ao objeto, inclusive quanto à obtenção de autorizações, licenças ou demais documentos eventualmente exigidos pelos órgãos competentes, ou comprovação formal de sua dispensa, quando cabível.

Por fim, os critérios de sustentabilidade deverão ser observados de forma compatível com a natureza da contratação, buscando conciliar eficiência, economicidade, qualidade da obra e responsabilidade ambiental, promovendo benefícios duradouros para a população e para o meio ambiente.

### **Requisitos técnicos e operacionais**

A solução a ser adotada deverá atender aos requisitos técnicos e operacionais necessários à adequada execução dos serviços de recapeamento asfáltico da Travessa Francisco Abrantes, garantindo segurança, durabilidade, funcionalidade e qualidade da intervenção proposta.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especificações do DNIT e demais normas técnicas aplicáveis à pavimentação asfáltica.

A execução compreenderá a aplicação de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-2C sobre o pavimento existente em alvenaria polidétrica, seguida da aplicação de camada de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com espessura definida em projeto, observando-se os procedimentos executivos e parâmetros de qualidade previstos nas especificações técnicas.

Previamente à execução dos serviços, a superfície existente deverá ser devidamente inspecionada e preparada, incluindo limpeza, correção de imperfeições localizadas e demais intervenções necessárias para garantir adequada aderência entre o pavimento existente e a nova camada asfáltica.

Todos os materiais empregados deverão atender às especificações técnicas exigidas para o objeto, cabendo à contratada realizar os controles tecnológicos, ensaios laboratoriais, verificações de qualidade e demais procedimentos necessários para comprovação da conformidade dos insumos e dos serviços executados.

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e equipamentos compatíveis com a execução dos serviços, incluindo, no mínimo, caminhão espargidor para aplicação da pintura de ligação, caminhões para transporte da massa asfáltica, vibroacabadora, rolos compactadores e demais equipamentos necessários à perfeita execução da obra.

Durante a execução deverão ser observadas as temperaturas adequadas de aplicação e compactação da mistura asfáltica, bem como os critérios de controle tecnológico e de compactação previstos nas normas técnicas e especificações do projeto.

Do ponto de vista operacional, a execução deverá ser planejada de forma a minimizar transtornos à população, mediante adoção de sinalização temporária, isolamento das áreas em obras, controle do tráfego local e demais medidas necessárias para garantir a segurança dos usuários da via e dos trabalhadores envolvidos.

A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo equipamentos de proteção individual e coletiva, promovendo condições adequadas de trabalho e adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes.

Deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução da obra, bem como observadas todas as exigências relativas à fiscalização, controle de qualidade e recebimento dos serviços estabelecidas pela Administração Municipal.

Por fim, a solução deverá assegurar a adequada integração com a infraestrutura urbana existente, preservando as condições de funcionamento dos serviços públicos e garantindo a plena funcionalidade da via após a conclusão da obra.

### **Subcontratação**

A subcontratação poderá ser admitida de forma parcial e para serviços específicos, desde que não comprometa a execução do objeto principal e que seja previamente autorizada pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual.

### **Garantias e responsabilidades da contratada**

A solução a ser adotada deverá assegurar a adequada execução dos serviços de recapeamento asfáltico, observando os requisitos de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho previstos nos projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos que compõem o processo de contratação.

A contratada será responsável pela perfeita execução dos serviços, devendo empregar materiais que atendam às especificações técnicas estabelecidas, bem como mão de obra qualificada, equipamentos adequados e procedimentos executivos compatíveis com as normas técnicas aplicáveis.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especificações do DNIT, normas de segurança do trabalho e demais disposições legais pertinentes, cabendo à contratada a realização dos controles tecnológicos, ensaios e verificações necessários para comprovação da qualidade dos materiais empregados e da execução dos serviços.

A contratada responderá integralmente por quaisquer vícios, defeitos, falhas construtivas ou inadequações decorrentes da execução dos serviços, obrigando-se a promover, às suas expensas e sem ônus para a Administração, os reparos, correções, substituições ou reconstruções que se fizerem necessários em razão de imperfeições verificadas durante a execução ou dentro dos prazos legais de garantia.

Caberá à contratada a responsabilidade por todos os danos causados à Administração Municipal, ao patrimônio público, às redes de infraestrutura existentes ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, seja por ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores e usuários da via, incluindo a implantação de sinalização temporária, isolamento das áreas em obras, utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva e cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho vigentes.

Será de responsabilidade da contratada a adequada gestão dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, incluindo coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental aplicável e com as orientações da fiscalização.

A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra junto ao CREA, assumindo integral responsabilidade técnica pelos serviços executados, bem como prestar toda assistência necessária durante o período de execução e recebimento da obra.

Após a conclusão dos serviços, a contratada permanecerá responsável pela correção de eventuais defeitos ou irregularidades identificados dentro dos prazos legais e contratuais de garantia, promovendo os reparos necessários sem custos adicionais para a Administração.

As condições específicas relativas aos prazos de garantia, responsabilidades, sanções, recebimento dos serviços e eventual exigência de garantia contratual serão definidas no Termo de Referência, no edital e no contrato administrativo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

### **Requisito adicional de segurança estrutural e execução**

A solução a ser adotada deverá assegurar condições adequadas de segurança, qualidade e durabilidade do recapeamento asfáltico, observando as características da via existente, as condições de tráfego local e os parâmetros técnicos estabelecidos nos projetos e especificações que integram a contratação.

A execução dos serviços deverá ser precedida de avaliação das condições do pavimento existente, com a realização das correções localizadas e preparações necessárias para garantir a adequada aderência entre a estrutura existente e a nova camada de revestimento asfáltico.

Os serviços deverão seguir rigorosamente os procedimentos executivos previstos para aplicação da pintura de ligação e da camada de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, observando as temperaturas de aplicação, transporte, espalhamento e compactação recomendadas pelas normas técnicas e especificações do projeto.

A contratada deverá assegurar a correta execução das etapas construtivas, promovendo o controle contínuo dos materiais empregados, da aplicação da pintura de ligação, da espessura da camada executada e das condições de compactação, de modo a garantir a uniformidade e o desempenho do revestimento asfáltico.

Durante a execução da obra deverão ser adotadas medidas destinadas à preservação das condições de escoamento superficial das águas pluviais existentes, evitando a obstrução de dispositivos de drenagem, sarjetas, meios-fios e demais elementos que contribuam para a adequada drenagem da via.

Do ponto de vista operacional, a contratada deverá promover a adequada organização das frentes de serviço, mantendo o local sinalizado, isolado e em condições seguras para trabalhadores, moradores e usuários da via durante todo o período de execução da obra.

A execução deverá observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, incluindo a utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, treinamento dos trabalhadores, sinalização temporária e adoção de medidas destinadas à prevenção de acidentes.

A contratada deverá dispor dos equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo caminhão espargidor, vibroacabadora, rolos compactadores, caminhões de transporte da massa asfáltica e demais equipamentos compatíveis com as atividades previstas.

Por fim, deverão ser realizados os controles tecnológicos, inspeções e verificações previstos nas especificações técnicas, garantindo que os materiais e os serviços executados atendam aos requisitos de qualidade, resistência, acabamento, durabilidade e desempenho estabelecidos para o recapeamento asfáltico.

#### IV. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Deverá ser executada obra para construção da Praça da Vila Santana, a saber:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	ÁREA	Total Por Etapa (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para execução de obra de recapeamento asfáltico da Travessa Francisco Abrantes, no Bairro Vila Santana, Município de Teixeira/MG, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os serviços necessários à completa execução da obra.	Aproximadamente 718 m <sup>2</sup>	100% Aproximadamente R\$ 98.233,28

A relação entre a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado advirá de levantamento detalhado de quantitativos de insumos e serviços, a ser feito pelo corpo técnico da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, com base em vistoria prévia realizada no local de intervenção, o que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

O custo estimado das quantidades será obtido mediante informações coletadas nas bases oficiais das tabelas REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SICOR/ REGIÃO LESTE/ JANEIRO DE 2026/ COM DESONERAÇÃO. SINAPI 03/2026 - para referência e composição de valores, e constarão informados na memória de cálculo.

#### V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de identificar a solução mais adequada para atendimento da demanda de melhoria da infraestrutura viária urbana, foi realizado levantamento de mercado considerando as principais tecnologias e modelos de pavimentação disponíveis, avaliando aspectos como viabilidade técnica, custos estimados, prazos de execução, durabilidade e compatibilidade com a realidade do Município.

Foram analisadas as seguintes soluções:

**SOLUÇÃO 1:** Consiste na manutenção do pavimento existente em alvenaria poliédrica, por meio da execução de serviços de recomposição de pedras, rejuntamento e regularização da superfície. Trata-se de alternativa que apresenta menor custo inicial e execução relativamente simples, porém com limitações relevantes, uma vez que não promove melhoria significativa nas condições de trafegabilidade, conforto e segurança, além de demandar manutenção frequente e não solucionar de forma definitiva os problemas estruturais e de mobilidade atualmente verificados.

**SOLUÇÃO 2:** refere-se à pavimentação com blocos intertravados de concreto, amplamente utilizados em vias urbanas. Essa alternativa apresenta vantagens relacionadas à facilidade de manutenção e possibilidade de reaproveitamento de peças, bem como bom desempenho em determinadas condições de uso. Contudo, observa-se que, em áreas mais extensas ou com tráfego contínuo, pode apresentar custo de implantação mais elevado, além de exigir maior controle executivo para evitar deslocamentos e irregularidades ao longo do tempo, o que pode comprometer sua eficiência em médio prazo.

**SOLUÇÃO 3:** corresponde à pavimentação em concreto, caracterizada pela elevada durabilidade e resistência estrutural. Apesar de suas qualidades técnicas, essa alternativa apresenta custo inicial significativamente superior, maior tempo de execução e maior complexidade construtiva, além de menor flexibilidade para intervenções futuras, como manutenção de redes subterrâneas. Tais características podem limitar sua viabilidade no contexto do Município, especialmente sob a ótica da economicidade e da capacidade operacional.

**SOLUÇÃO 4:** consiste no recapeamento em CBUQ, mediante aplicação de revestimento betuminoso sobre base devidamente preparada, sendo amplamente utilizada em vias urbanas. Essa alternativa apresenta bom desempenho em termos de conforto de rolamento, execução mais ágil, custo inicial competitivo e maior facilidade de manutenção ao longo do tempo. Ademais, trata-se de tecnologia consolidada, com ampla disponibilidade de materiais, equipamentos e mão de obra no mercado regional, o que favorece sua viabilidade técnica e operacional.

### **Solução escolhida**

Diante das alternativas analisadas, verifica-se que a solução 4: recapeamento asfáltico, apresenta melhor equilíbrio entre custo, prazo de execução, desempenho e viabilidade técnica, além de maior compatibilidade com a estrutura administrativa e operacional do Município. As demais soluções, embora viáveis sob determinados aspectos, não atendem de forma satisfatória à totalidade das necessidades identificadas ou apresentam limitações relevantes quanto à economicidade e à eficiência.

Dessa forma, conclui-se que o recapeamento asfáltico se mostra como a solução mais adequada para atendimento da demanda, devendo sua escolha ser consolidada nas etapas subsequentes deste Estudo Técnico Preliminar.

### **ANÁLISE DO CICLO DE VIDA DO OBJETO**

A análise do ciclo de vida do objeto tem por finalidade avaliar os custos, benefícios e o desempenho da solução ao longo de sua vida útil, considerando não apenas os custos iniciais de execução, mas também os custos relacionados à operação, manutenção, durabilidade e conservação da infraestrutura, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

No contexto da presente contratação, o ciclo de vida da solução compreende as etapas de execução do recapeamento asfáltico, utilização da via pela população, manutenção periódica do pavimento e eventuais intervenções futuras necessárias à preservação de suas condições de trafegabilidade e segurança.

A solução proposta consiste na execução de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ sobre pavimentação existente em alvenaria poliédrica, mediante aplicação prévia de pintura de ligação. Essa alternativa permite o aproveitamento da estrutura existente da via, reduzindo a necessidade de intervenções mais complexas e proporcionando melhor relação entre investimento e desempenho ao longo do tempo.

Sob a perspectiva do ciclo de vida, o recapeamento asfáltico apresenta vantagens relacionadas à sua durabilidade, à facilidade de execução e à possibilidade de realização de manutenções corretivas e preventivas de forma simples e economicamente viável. Eventuais reparos localizados e futuros recapeamentos podem ser executados com menor impacto operacional e financeiro quando comparados a intervenções de reconstrução completa da via.

Além disso, a melhoria da regularidade superficial da pista proporciona maior conforto e segurança aos usuários, reduzindo desgastes em veículos, melhorando as condições de mobilidade urbana e contribuindo para a eficiência da circulação de pessoas e serviços públicos.

A adoção de controle tecnológico dos materiais e da execução dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas do empreendimento, contribui para ampliar a vida útil do pavimento e reduzir a necessidade de intervenções prematuras, garantindo melhor aproveitamento dos recursos públicos investidos.

Dessa forma, a análise do ciclo de vida demonstra que o recapeamento asfáltico da via existente apresenta adequada relação entre custo, durabilidade, facilidade de manutenção e desempenho operacional, constituindo solução compatível com as necessidades do Município e com os objetivos de melhoria da infraestrutura urbana.

Por fim, a consideração do ciclo de vida do objeto contribui para uma tomada de decisão mais eficiente, econômica e sustentável, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável e orientada à obtenção dos melhores resultados para a coletividade.

## VI. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo real, será verificado após a realização de Projeto Básico, onde a equipe técnica, em respeito ao interesse público, elaborará um orçamento para a obra com a descrição dos serviços a serem executados através das tabelas REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SICOR/ REGIÃO LESTE/ JANEIRO DE 2026/ COM DESONERAÇÃO. SINAPI MG 03/2026 COM DESONERAÇÃO, para melhor atender aos importantes requisitos preconizados pelo ordenamento jurídico brasileiro, com sua precificação devidamente justificada na Memória de Cálculo, concluindo ser tecnicamente e economicamente viável a execução indireta dos serviços. Para tanto foi **estimado** o valor total da licitação em aproximadamente **R\$ 98.233,28 (Noventa e oito mil duzentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos)**.

## VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida consiste na execução de obra de recapeamento asfáltico da Travessa Francisco Abrantes, localizada no Bairro Vila Santana, Município de Teixeira/MG, mediante aplicação de pintura de ligação e revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ sobre pavimentação existente em alvenaria polidédrica, visando proporcionar melhores condições de mobilidade, segurança, conforto e durabilidade da infraestrutura viária.

A intervenção compreenderá inicialmente a avaliação das condições da superfície existente, seguida da realização dos serviços necessários à sua preparação, incluindo limpeza, correções localizadas e demais procedimentos destinados a assegurar a adequada aderência entre o pavimento existente e a nova camada asfáltica.

Na sequência, será executada a pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-2C em toda a área de intervenção, garantindo a perfeita integração entre as camadas do pavimento. Posteriormente, será aplicada camada de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, com espessura de 4 cm, observando-se rigorosamente os procedimentos técnicos de espalhamento, acabamento e compactação previstos nas especificações técnicas do empreendimento.

A execução dos serviços deverá observar critérios rigorosos de controle tecnológico dos materiais empregados e das etapas construtivas, incluindo inspeções, verificações e ensaios necessários para assegurar a qualidade, resistência, regularidade superficial e durabilidade do pavimento executado.

A solução contempla ainda os serviços complementares indispensáveis à execução da obra, incluindo instalação de placa de obra, eventuais demolições localizadas, remoção e transporte de materiais, sinalização temporária de segurança e demais atividades necessárias à perfeita conclusão dos serviços.

Do ponto de vista operacional, a execução deverá ser planejada de forma a minimizar os impactos à população local e ao tráfego da via, mediante adoção de medidas de sinalização, isolamento das áreas em intervenção e controle da circulação durante a realização dos serviços.

A contratação compreenderá a execução integral da obra, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, ferramentas, controles tecnológicos e todos os demais insumos necessários à entrega do objeto em perfeitas condições de uso e funcionamento.

Por fim, a solução proposta apresenta plena compatibilidade com as necessidades do Município, proporcionando melhoria significativa das condições de trafegabilidade da via, maior conforto aos usuários, valorização da infraestrutura urbana e adequada relação entre custo, durabilidade e facilidade de manutenção ao longo de sua vida útil.

## VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A análise quanto ao parcelamento da contratação foi realizada considerando as características do objeto, a natureza dos serviços a serem executados e os princípios da economicidade, eficiência e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Verificou-se que a solução proposta consiste na execução de recapeamento asfáltico da Travessa Francisco Abrantes, compreendendo serviços tecnicamente interdependentes, tais como a preparação da superfície existente, aplicação de pintura de ligação, execução de camada de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), compactação, controle tecnológico e demais atividades necessárias à perfeita conclusão da obra.

Essas etapas possuem estreita relação técnica e operacional, exigindo execução coordenada, uniformidade dos procedimentos construtivos e controle integrado da qualidade, de forma a garantir a

adequada aderência entre as camadas, a regularidade superficial do pavimento e a durabilidade da intervenção.

Nesse contexto, o parcelamento da contratação poderia comprometer a eficiência da execução, uma vez que a divisão dos serviços entre diferentes contratados poderia gerar dificuldades de coordenação, conflitos de responsabilidade, incompatibilidades técnicas entre etapas e aumento dos riscos de falhas construtivas, com reflexos negativos na qualidade final da obra.

Além disso, a fragmentação do objeto poderia acarretar aumento dos custos administrativos relacionados à gestão e fiscalização contratual, bem como maior complexidade no acompanhamento da execução dos serviços e no controle dos prazos estabelecidos.

Ressalta-se que a contratação de uma única empresa para execução integral dos serviços possibilita maior padronização dos procedimentos, melhor controle tecnológico dos materiais empregados, definição clara das responsabilidades e maior eficiência na gestão contratual.

Do ponto de vista da competitividade, não se verifica prejuízo decorrente da adoção de lote único, uma vez que o mercado dispõe de empresas especializadas e capacitadas para executar integralmente os serviços previstos, assegurando a ampla concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da contratação mostra-se técnica e economicamente mais adequado ao atendimento do interesse público, proporcionando maior eficiência, qualidade, segurança e economicidade na execução da obra de recapeamento asfáltico.

## **IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A execução da solução proposta tem como objetivo promover a melhoria das condições de trafegabilidade da Travessa Francisco Abrantes, proporcionando maior conforto, segurança e eficiência no deslocamento de veículos e pedestres.

Espera-se, com a execução do recapeamento asfáltico, a melhoria da regularidade superficial da via, eliminando irregularidades existentes no pavimento e proporcionando melhores condições de circulação, com consequente redução dos riscos de acidentes e do desgaste dos veículos que utilizam a via diariamente.

A solução também busca ampliar a durabilidade da infraestrutura viária, proporcionando uma superfície de rolamento mais resistente e adequada às condições de tráfego local, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas frequentes e contribuindo para a otimização dos recursos públicos destinados à manutenção da malha viária.

Outro resultado esperado refere-se à melhoria da mobilidade urbana e da acessibilidade dos moradores, facilitando o deslocamento de pessoas, veículos particulares, transporte escolar, serviços de saúde, coleta de resíduos sólidos e demais serviços públicos que utilizam a via.

A intervenção contribuirá ainda para a valorização da infraestrutura urbana do Bairro Vila Santana, proporcionando melhores condições de uso do espaço público e maior qualidade de vida à população atendida.

Espera-se também maior eficiência operacional na prestação dos serviços municipais, em razão da melhoria das condições de circulação e da redução dos transtornos causados pelas irregularidades atualmente existentes no pavimento.

Por fim, pretende-se assegurar uma infraestrutura viária com melhores condições de segurança, conforto e durabilidade, atendendo adequadamente às necessidades da população e contribuindo para o desenvolvimento urbano do Município.

## **X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO**

Para a adequada viabilização da solução proposta, a Administração deverá adotar previamente as medidas administrativas, técnicas e orçamentárias necessárias à formalização da contratação e à correta execução do objeto.

Inicialmente, deverão estar concluídos e aprovados os documentos técnicos que subsidiarão a contratação, incluindo projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas necessárias à execução da obra de recapeamento asfáltico.

Deverá ser assegurada a disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento das despesas decorrentes da contratação, observadas as disposições da legislação vigente e os instrumentos de planejamento do Município.

A Administração deverá promover a instauração do processo licitatório, com elaboração dos documentos da fase preparatória, incluindo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, edital e minuta contratual, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Também deverá ser realizada a designação formal do gestor e do fiscal do contrato, ou da equipe de fiscalização responsável pelo acompanhamento da execução da obra, com a finalidade de verificar a conformidade dos serviços executados e o cumprimento das obrigações contratuais.

Previamente ao início dos serviços, a Administração deverá disponibilizar à contratada os projetos, documentos técnicos e demais informações necessárias à perfeita execução da obra, bem como promover o alinhamento entre a fiscalização e a empresa contratada quanto às condições de execução e acompanhamento dos serviços.

Deverá ainda ser verificada a necessidade de obtenção de eventuais autorizações, licenças ou dispensas exigidas pelos órgãos competentes, quando aplicáveis ao objeto da contratação.

Por fim, a Administração deverá planejar as condições operacionais para execução da obra, incluindo a definição dos procedimentos de acompanhamento, comunicação com os moradores e usuários da via e adoção das medidas necessárias para minimizar os impactos temporários decorrentes da execução dos serviços de recapeamento asfáltico.

## **XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, foram analisadas possíveis contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas à execução do objeto.

Verificou-se que a presente contratação possui caráter autônomo, uma vez que a execução da obra de recapeamento asfáltico da Travessa Francisco Abrantes poderá ser realizada de forma independente, mediante a utilização dos projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que compõem o empreendimento.

Não foram identificadas contratações interdependentes cuja realização seja condição indispensável para a execução da obra ou para o atingimento dos resultados pretendidos.

Eventuais articulações com os setores responsáveis pelos serviços públicos existentes na área de intervenção, bem como ações de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, constituem atividades administrativas ordinárias e não caracterizam contratações correlatas ou interdependentes.

Da mesma forma, a operação e a manutenção futura da via poderão ser absorvidas pelas atividades rotineiras da Administração Municipal, não demandando a celebração de novos contratos específicos para viabilizar a utilização do objeto após a conclusão da obra.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não possui dependência direta de outras contratações para sua execução, sendo plenamente viável de forma autônoma, observadas as condições técnicas, administrativas e orçamentárias estabelecidas pela Administração.

## **XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS**

A execução da obra de recapeamento asfáltico da Travessa Francisco Abrantes poderá gerar impactos ambientais temporários decorrentes das atividades construtivas, especialmente em razão da utilização de equipamentos, transporte de materiais e aplicação da mistura asfáltica durante a execução dos serviços.

Dentre os principais impactos ambientais identificados destacam-se a geração de resíduos provenientes das demolições e correções localizadas, a emissão temporária de poeira e material particulado, a geração de ruídos decorrentes da operação de máquinas e equipamentos, o consumo de combustíveis e

insumos utilizados na execução da obra, bem como possíveis interferências temporárias na circulação de veículos e pedestres.

Durante a fase de execução também poderão ocorrer impactos pontuais relacionados à movimentação de equipamentos, transporte da massa asfáltica e utilização de emulsão asfáltica, exigindo a adoção de medidas preventivas destinadas à proteção do meio ambiente e da população local.

Com vistas à mitigação desses impactos, a contratada deverá adotar medidas de controle ambiental adequadas, incluindo a manutenção preventiva dos equipamentos utilizados, o controle da emissão de poeira quando necessário, a adequada organização das áreas de trabalho e a adoção de procedimentos que reduzam a geração de ruídos e transtornos à vizinhança.

Os resíduos gerados durante a execução dos serviços deverão ser devidamente coletados, acondicionados, transportados e destinados a locais ambientalmente adequados e devidamente autorizados, observando-se as disposições da legislação ambiental vigente e da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Deverão ser adotadas medidas para prevenção de vazamentos e derramamentos de combustíveis, lubrificantes e demais materiais utilizados na obra, evitando a contaminação do solo, das vias públicas e dos sistemas de drenagem existentes.

Durante a execução dos serviços, a contratada deverá preservar as condições de funcionamento da infraestrutura urbana existente, evitando obstruções de sarjetas, meios-fios e dispositivos de escoamento superficial das águas pluviais eventualmente existentes na área de intervenção.

Também deverão ser adotadas medidas de sinalização, isolamento e organização das frentes de trabalho, com o objetivo de minimizar os impactos à mobilidade urbana e garantir a segurança dos trabalhadores, moradores e usuários da via.

Por fim, destaca-se que a adoção das medidas mitigadoras previstas contribuirá para a redução dos impactos ambientais associados à execução da obra, promovendo maior sustentabilidade na contratação e assegurando a observância dos princípios da responsabilidade ambiental, da eficiência e do desenvolvimento sustentável previstos na legislação aplicável.

### **XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Diante das análises realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a demanda para execução do recapeamento asfáltico da Travessa Francisco Abrantes, no Bairro Vila Santana, é legítima, necessária e alinhada ao interesse público, visando proporcionar melhores condições de trafegabilidade, segurança, conforto e mobilidade aos usuários da via.

A solução proposta, consistente na execução de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ sobre pavimentação existente em alvenaria poliédrica, mostrou-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, uma vez que permite o aproveitamento da estrutura existente, reduz o prazo de execução e proporciona melhoria significativa das condições de circulação.

Verificou-se, ainda, que a solução é compatível com a realidade do Município, considerando a disponibilidade de empresas especializadas, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, bem como a capacidade da Administração para promover a gestão e fiscalização contratual.

A análise do ciclo de vida do objeto demonstra que o recapeamento asfáltico apresenta adequada relação entre custo, desempenho, durabilidade e manutenção, contribuindo para a preservação da infraestrutura existente e para a otimização da aplicação dos recursos públicos.

Também foi constatado que a contratação é viável sob os aspectos técnico, orçamentário e ambiental, desde que observadas as condições, especificações e controles previstos nos projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que compõem o empreendimento.

Adicionalmente, verificou-se que não existem impedimentos técnicos ou administrativos que inviabilizem a execução da obra, sendo plenamente possível sua realização mediante a contratação de

empresa especializada para fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução dos serviços.

Dessa forma, conclui-se pela plena viabilidade da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo e a realização do procedimento licitatório correspondente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Teixeiras, 29 de maio de 2026

---

JOSÉ AFRÂNIO DAMACENO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE**

## ANEXO – II

### **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**(uso obrigatório por todas as licitantes)**

**[PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE]**

A empresa ....., estabelecida na (**ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, E-MAIL**), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de concorrência eletrônica nº 07/2026 em epígrafe que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE FRESAGEM E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA TRAVESSA FRANCISCO ABRANTES, BAIRRO VILA SANTANA, NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG**, em atendimento à Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente conforme segue:

Para efeito de julgamento e, de acordo com a cotação de preços unitários aplicados às quantidades estimadas na “Planilhas Orçamentárias” (**deverá ser enviada a planilha com a proposta de acordo com o item 4.2 e subtópicos do edital**) anexa, propomos a prestação completa dos serviços licitados pelo valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaramos que no preço proposto incluem todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas materiais e/ou equipamentos, ferramentas, fretes, transporte, carga, descarga, armazenagem, gerenciamento, operação, processamento, tratamento, combustíveis, ART/RRT, todo controle tecnológico dos materiais e serviços exigidos pelas normas da ABNT, emissão de laudos, certificação, comissionamento, plotagens e impressões, despesas junto às concessionárias de serviços públicos, mão de obra especializada ou não especializada, seguros em geral, garantias, encargos financeiros, encargos da legislação social trabalhista previdenciária e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, emolumentos, multas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como o seu lucro conforme especificações constantes do Edital, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao contratante com a alegação de que alguma parcela de custo foi omitida.

Declaramos ainda ter ciência de que todos os serviços necessários a completa execução do empreendimento, ainda que, eventualmente, omitidos ou subestimados na planilha orçamentária deverão ser realizados, sem ter direito à alteração do valor contratado e que os serviços que não constam da planilha orçamentária foram incluídos como custos ou despesas indiretas na taxa de BDI apresentada.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

#### **DECLARAMOS AINDA QUE:**

1. A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.
2. ( ) Cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (marcar com X caso a empresa se enquadre como ME/EPP ou cooperativa);
3. Nos itens exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, não assinalar o campo impedirá o prosseguimento no certame;
4. Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.
5. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos; que conhece e aceita o inteiro teor do instrumento convocatório, ressaltando-se o direito recursal, bem como declara ter recebido todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento integral das obrigações.
6. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
7. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
8. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
9. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
10. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

11. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.
12. Que não é autor do projeto, básico ou executivo ou Termo de Referência do objeto da presente licitação;
13. Que não é servidor efetivo, comissionado, empregado público, prefeito, nem vereador do Município, e ainda, os seus sócios ou titulares não se enquadram nas hipóteses previstas na Sumula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.
14. Que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.
15. INFORMA abaixo para otimizar a comunicação da empresa com a Prefeitura Municipal de Teixeira/MG, a saber:

Telefone(s):.....

E-mail (s): .....

Conta Bancária: .....

Agência:.....

OBS: a agência e a conta bancária deve ser em nome da empresa e não de terceiros.

....., ..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa - (Nome Legível/Cargo)

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026**

À Prefeitura Municipal de Teixeira – MG

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE FRESAGEM E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA TRAVESSA FRANCISCO ABRANTES, BAIRRO VILA SANTANA, NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG**, conforme projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro entre outros, partes integrantes do presente edital

Prezados Senhores, Tendo examinado o Edital do processo em epígrafe eu, \_\_\_\_(nome do profissional)\_\_\_\_, portador da carteira e registro no CREA ou CAU número \_\_\_\_\_, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa \_\_\_\_(razão social da Empresa Licitante)\_\_\_\_, como responsável técnico pela execução das obras da licitação em referência.

\_\_\_\_(Local e Data)\_\_\_\_

---

Profissional *(nome e assinatura)*

---

Empresa Licitante *(responsável - nome, cargo e assinatura)*

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026**

Atestamos para efeito de participação da Licitação acima epigrafada que o Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, casado/solteiro, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de \_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, portador de CPF \_\_\_\_\_, realizou a Visita Técnica referente à Concorrência Eletrônica nº 05/2026, Processo Administrativo 30/2026, representando a \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com endereço a \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, momento em que foram repassadas todas especificações da execução dos serviços a serem prestados de engenharia para **EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ SOBRE PAVIMENTO EXISTENTE EM ALVENARIA POLIÉDRICA NA TRAVESSA FRANCISCO ABRANTES, BAIRRO VILA SANTANA, NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG, CONFORME PROJETO BÁSICO**, conforme projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro entre outros, partes integrantes do presente edital.

Teixeiras(MG), \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Engenheiro/ Arquiteto e Urbanista Técnico Responsável CREA/CAU:

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

**PROCESSO Nº 34/2026 - CONCORRÊNCIA Nº 07/2026**

A empresa x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. CNPJ x.x.x.x.x.x.x., DECLARA para os fins do Processo Licitatório n.º 01/2025 na modalidade concorrência n.º 07/2026, que por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da visita técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.

\_\_\_\_\_ (Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

(Assinatura do Representante Legal)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

## **ANEXO VI – MINUTA CONTRATUAL**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O Município de Teixeira com sede no(a) Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, na cidade de Teixeira/MG inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.134.056/0001-02, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Nivaldo Rita, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 07/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE FRESAGEM E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA TRAVESSA FRANCISCO ABRANTES, BAIRRO VILA SANTANA, NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para execução de obra de recapeamento asfáltico da Travessa Francisco Abrantes, no Bairro Vila Santana, Município de Teixeira/MG, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os serviços necessários à completa execução da obra.	serviço	1	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no edital e no contrato.

2.2. O prazo de execução do objeto poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica e interesse da Administração, desde que comprovada a necessidade para a conclusão do objeto, mantidas as

condições originalmente pactuadas e observados os limites legais aplicáveis, especialmente nos casos de fatos supervenientes, caso fortuito, força maior ou interferências que impeçam a execução no prazo inicialmente estabelecido.

- 2.3. A prorrogação de prazo deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ou instrumento equivalente, ficando condicionada à análise da Administração quanto às causas do atraso, não sendo admitida prorrogação automática, especialmente quando caracterizada culpa do contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (ANEXO I DO EDITAL).

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual sem a anuência do município.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **São obrigações do Contratante:**

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (QUINZE) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **São obrigações do contratado:**

- 8.14. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.15. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.16. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 8.18. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.22. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.24. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.26. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.28. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.29. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.31. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.32. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.33. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

- 8.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.35. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.36. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.37. O licitante vencedor ficará obrigado a:
- 8.37.1. Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital;
- 8.37.2. Responder direta e exclusivamente pela execução do objeto, e conseqüentemente, responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros;
- 8.37.3. Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação a contento do objeto deste certame;
- 8.37.4. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços executados;
- 8.37.5. Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;
- 8.37.6. Executar os serviços dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade de acordo com as normas da ABNT, projetos e especificações;
- 8.37.7. Arcar com todas as despesas com empregados para execução do contrato e deverá ainda providenciar a Inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO;
- 8.37.8. Havendo paralisação justificada dos serviços, deverá imediatamente comunicar a Prefeitura Municipal;
- 8.37.9. Realizar os serviços dentro de um padrão de qualidade que atendam as normas vigentes existentes e aplicáveis quanto a execução do objeto desta licitação para o escoreito atendimento às necessidades da Administração;
- 8.37.10. Efetuar a revisão dos serviços executados em desconformidade ao estipulado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual;
- 8.37.11. Fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e o comprovante de quitação dos direitos trabalhistas dos empregados da Obra em epigrafe;
- 8.37.12. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora;
- 8.37.13. Assumir inteira responsabilidade pelo material, equipamento, mão de obra e energia elétrica, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para a execução dos serviços;
- 8.37.14. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ou em razão de deficiência na execução dos serviços;
- 8.37.15. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

- 8.37.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do Contrato. A inadimplência da Contratada referente a esses encargos não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento.

#### **Responsabilidade pela solidez e segurança da obra**

- 8.38. A contratada responderá pela solidez e segurança da obra executada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do recebimento definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).
- 8.39. Durante esse período, a contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou falhas decorrentes de execução inadequada dos serviços ou da utilização de materiais em desacordo com as especificações técnicas.
- 8.40. A responsabilidade prevista nesta cláusula não exclui a aplicação das demais sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis.

### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Será exigida garantia para a execução do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
- I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
  - II – seguro-garantia;
  - III – fiança bancária.
- 10.3. A garantia deverá ser apresentada pela contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.
- 10.4. A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução integral do contrato e o recebimento definitivo da obra, desde que não haja pendências ou responsabilidades da contratada.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) Der causa à inexecução total do contrato;
  - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
  - d) **Multa:**
    - (1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
      - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
    - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 10% do valor do Contrato.

- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - As peculiaridades do caso concreto;
  - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - Os danos que dela provierem para o Contratante;
  - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.
- 11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

- 11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;
- 12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- Balço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.4.90.51.00.2.09.01.26.782.0021.1.0015 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS.
  - FONTE: 1.710.000 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no DOM na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 553/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Teixeiras, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2026

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1-

2-